



Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG  
CNPJ: 01.613.233/0001-22

---

DECRETO Nº 030 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 538/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Imbé de Minas, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor João Batista da Cruz, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 538/2017, vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e gerido pela mesma, tendo a sua movimentação deliberada a partir de aprovação do COMTUR, fica regulamentado nos termos deste decreto.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem por objeto captar recursos financeiros públicos e privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento turístico e socioeconômico do Município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região.

**Art. 3º.** As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em conta bancária específica, com a denominação de Fundo Municipal de Turismo de Imbé de Minas - FUMTUR.

**Art. 4º.** O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias do Município de Imbé de Minas, bem como do Estado e da Federação;
- II - valores proveniente da habilitação do Município no ICMS Turismo;
- III - recursos provenientes de ajuda e cooperação nacional e internacional e de acordos entre entidades governamentais ou não governamentais;

  
João Batista da Cruz  
Prefeito  
Imbé de Minas - MG



**Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG**  
**CNPJ: 01.613.233/0001-22**

---

**IV** - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos de interesse turístico, que sejam celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**V** - receita auferida pela realização ou participação em eventos turísticos ou auferidas em bilheterias de pontos atrativos do turismo local, conforme critérios a serem estabelecidos pelo COMTUR - Conselho Municipal de Turismo;

**VI** - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis e/ou créditos adicionais que lhe forem concedidos;

**VII** - contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

**VIII** - utilização de imagem do Município de Imbé de Minas por empresas privadas, voltadas para a exploração do turismo, conforme critérios a serem estabelecidos pelo COMTUR;

**IX** - outras rendas eventuais destinadas a este fim.

**Art. 5º.** Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de Turismo aprovado pelo COMTUR, notadamente:

**I** - no fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, objetivando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, defesa, resgate e preservação do patrimônio cultura, histórico e turístico do Município;

**II** - na manutenção do material promocional dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos do Município;

**III** - na divulgação do destino turístico, no desenvolvimento e implementação de projetos de interesse do desenvolvimento sustentável do turismo no Município;

**IV** - no desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o Município;

**V** - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

  
**João Batista da Cruz**  
Prefeito  
Imbé de Minas - MG



**Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG**  
**CNPJ: 01.613.233/0001-22**

---

VI - no apoio à captação e realização de atividades e eventos geradores de fluxo e intrínseco ao turismo no Município;

VII - nas melhorias da infraestrutura turística pública municipal;

VIII - nas ações de integração turística do Município em âmbito regional, estadual e federal;

IX - nas demais ações e projetos previstos no orçamento municipal, voltadas para o desenvolvimento turístico e socioeconômico do Município;

X - em outras atividades que o COMTUR considerar prioridade para o desenvolvimento do turismo.

**Art. 6º.** Os recursos do FUMTUR financiarão, somente, projetos que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vedado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

**Art. 7º.** O COMTUR publicará edital específico convocando os interessados a apresentarem projetos para o FUMTUR, estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos pelos proponentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COMITÊ GESTOR DO FUMTUR**

**Art. 8º.** O Comitê Gestor do FUMTUR, criado no âmbito do COMTUR, será composto por um presidente, vice presidente, um secretário, e mais dois membros, todos eleitos pela plenária do COMTUR, dentre os membros para um mandato de dois anos, prorrogável por igual período, sem remuneração.

**§ 1º.** Compete ao Comitê Gestor do FUMTUR:

I - articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

  
**João Batista da Cruz**  
Prefeito  
Imbé de Minas - MG



**Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG**  
**CNPJ: 01.613.233/0001-22**

---

- II - monitorar e gerir, junto ao Poder Executivo Municipal, os recursos depositados no FUMTUR, de acordo com a legislação pertinente;
- III - estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio cultural de âmbito municipal, estadual e federal;
- IV - sugerir, para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;
- V - elaborar o relatório anual sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR, que deverá ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;
- VI - adotar as providências pertinentes para aplicação dos projetos aprovados pelo COMTUR;
- VII - acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR, para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;
- VIII - exigir, dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades parciais e finais, que deverão estar disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, para consulta de qualquer cidadão interessado;
- IX - informar semestralmente a plenária do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções, em atendimento a solicitação da plenária;
- X - denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou na aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenha conhecimento;
- XI - exigir, da plenária do COMTUR, a elaboração do Plano de Ação e de Aplicação dos Recursos do FUMTUR, podendo apresentar propostas para a mesma;
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR.

  
João Batista da Cruz  
Prefeito  
Imbé de Minas - MG



**Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG**  
**CNPJ: 01.613.233/0001-22**

---

§ 2º. A presidência do Comitê Gestor do FUMTUR será eleita pela plenária do COMTUR e terá a incumbência de:

- I - convocar e organizar a pauta das reuniões do Comitê Gestor;
- II - assinar, juntamente com o Prefeito Municipal e com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo os convênios ou contratos com os autores dos projetos aprovados;
- III - apresentar relatórios semestrais dos movimentos do Fundo Municipal de Turismo ao COMTUR;
- IV - manter atualizados, os livros de movimentação financeira do FUMTUR;
- V - zelar pela adequada gestão do FUMTUR;
- VI - assinar a prestação de contas do FUMTUR.

§ 3º. Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR, em especial seu Presidente, exercem função pública sendo-lhes aplicáveis as sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 9º.** Os projetos que serão executados por pessoa jurídica com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos no edital de que trata o artigo 7º desta lei e serão encaminhados pelo interessado ao COMTUR:

- I - O detalhamento dos procedimentos relativos à avaliação e eventual aprovação de recursos para o desenvolvimento de projetos submetidos ao FUMTUR constará do Regimento do COMTUR num prazo máximo de 120 dias após a sua constituição (nomeação e posse)
- II - O prazo para o COMTUR elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de 30 dias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

  
João Batista da Cruz  
Prefeito  
Imbé de Minas - MG



**Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG**  
**CNPJ: 01.613.233/0001-22**

---

**Art. 10.** A liberação dos recursos do FUMTUR para pessoas jurídicas referentes a projetos aprovados pelo COMTUR será realizada após a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato e, se for o caso, após autorização legislativa específica.

**Art. 11.** No orçamento do Município, deverá constar o Plano de Ação e de Aplicação dos Recursos do FUMTUR, sem o qual os recursos não poderão ser aplicados.

**Art. 12.** Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com as normas e os critérios estabelecidos na Lei de criação do COMTUR-FUMTUR

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições e funcionamento do Comitê Gestor do FUMTUR.

**Art. 14 –** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

Imbé de Minas, 28 de agosto de 2023.

**João Batista a Cruz**  
Prefeito Municipal

*João Batista da Cruz*  
Prefeito  
Imbé de Minas - MG